



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

LEI Nº 1118/2025

**“ALTERA ARTIGO 4º DA LEI Nº1.009, DE 09
DE NOVEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA APROVOU E, EU, FERNANDO HENRIQUE CAPATO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Altera o art. 4º da Lei nº 1009 de 09 de Novembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art 4º ...Toda edificação no Município de Holambra com área de construção superior a 1.000m² (mil metros quadrados) deverá entregar ao Departamento de Meio Ambiente e Agricultura, quando da solicitação da primeira vistoria pelo Corpo de Bombeiros, um hidrante urbano de coluna completo conforme padrão estabelecido em normas técnicas vigentes, acompanhado das demais peças necessárias à sua completa instalação.”

Art. 2º Nos §§ 1º, 3º, 4º e 5º do Artigo 4º da Lei nº 1.009 de 09 de novembro de 2021, onde se lê “Serviço de Água e Esgoto e Drenagem Urbana de Holambra”, leia-se “Departamento de Meio Ambiente e Agricultura

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Holambra/SP, 13 de Novembro de 2025.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço da Prefeitura Municipal, na data supra, com redação oriunda do Autógrafo nº 046/2025, referente Projeto de Lei nº 044/2025, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra.

GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA
Diretora Administrativa e Recursos Humanos